DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025 | Ano IX | Edição nº 1456 | Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Controladoria Geral do Município 13
Portarias 13
Licitações e Contratos 14
Homologação / Adjudicação 14

Poder Legislativo 14
Licitações e Contratos 14
Aditivos / Aditamentos / Supressões 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski
CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski
CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski
Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski
Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1057, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estabelece as diretrízes e o cronograma para a inscrição ao processo de atribuição de classes e/ou aulas na rede pública municipal de ensino para o ano letivo de 2.026.

LUZIA APARECIDA MANI, Secretária Municipal de Educação de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Artigo 1º - Compete a Secretaria Municipal de Educação e às autoridades escolares, tomarem as providências necessárias quanto à divulgação, execução, acompanhamento e avaliação das normas que orientem o processo de que trata esta Portaria.

Artigo 2º - O cronograma de inscrições para o processo de atribuição de classes e/ou aulas relativas ao ano letivo de 2.026 fica assim definido:

I – Na Unidade Escolar (sede de controle de frequência): Já assinada e conferida pelos professores dentro do ano letivo de 2025, para professores de Educação Infantil e Professores de Educação Básica I;

II – Na Unidade Escolar (sede de controle de frequência): Já assinada e conferida pelos professores dentro do ano letivo de 2025, para professores PEB II das diversas disciplinas do conteúdo escolar do Ensino Fundamental.

Do Processo de Atribuição de Classes e Aulas

Seção I

Da Convenção, Inscrição e Opção

Artigo 3º - Compete a Secretaria Municipal de Educação e aos Diretores das Escolas Municipais de Educação Infantil e Fundamental, convocar os docentes para se inscreverem no processo de atribuição de classes e/ou aulas, a saber:

I – Os titulares de cargos da Secretaria Estadual da Educação afastados por força do Convênio de Municipalização do Ensino Fundamental;

II – Os titulares de cargo da Secretaria Municipal de Educação;

Artigo 4º - A inscrição do docente será única, sendo permitida nova inscrição apenas nos seguintes casos:

I – O docente efetivo em regime de acumulação de cargos deverá inscrever-se nas Unidades Escolares correspondentes à classificação de cada cargo.

Seção II

Artigo 5º - Os titulares de cargo do mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas serão classificados, observada a seguinte ordem de preferência:

I – Quanto à situação funcional:

a) os titulares de cargo da Secretaria da Educação afastados junto ao Município, por força do Convênio da Municipalização do Ensino Fundamental;

b) os titulares de cargo da Prefeitura Municipal de Brodowski;

II – Quanto à habilitação:

a) a específica do cargo;

b) em disciplinas afins do cargo;

c) em disciplina distinta a do cargo.

III – Quanto ao tempo de serviço no campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas, sendo conferindo os seguintes pontos:

a) no Cargo Municipal: 0,005 por dia, contados até 30/06/2025;

b) no Magistério Público Municipal: 0,001 por dia, até o máximo de 20 pontos, contados até 30/06/2025.

IV – Quanto aos títulos, no campo de atuação relativo às classes e/ou aulas a serem atribuídas, serão conferidos os seguintes pontos:

a) certificado de aprovação em Concurso Público Municipal de provas e títulos, para provimento do cargo do qual é titular, por concurso ou destinação = 10 pontos;

b) certificado de aprovação em outros concursos de prova e títulos da Prefeitura Municipal de Brodowski, específicos dos componentes curriculares correspondentes às classes ou aulas a serem atribuídas: 01 ponto por certificado, até o máximo de 5 pontos;

c) os professores Coordenadores Pedagógicos Municipais terão assegurados 2 pontos por ano (365 dias) de atuação, até o máximo de 4 pontos;

d) diploma de Mestre correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou às classes a serem atribuídas ou na área da Educação = 3 pontos;

e) diploma de Doutor correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou às classes a serem atribuídas, ou na área de Educação = 6 pontos;

f) pontuação por assiduidade, conforme Portaria nº 20, de 10 de janeiro de 2025.

§ 1º – É vedada a atribuição cumulativa dos pontos dos títulos de Mestre e Doutor;

§ 2º – O título de Mestre ou Doutor na área de Educação poderá ser computado tanto para o campo de atuação de Professor de Educação Infantil, quanto para PEB I, quanto para o PEB II;

§ 3º – A contagem de tempo de serviço de que trata o inciso IV, letra "c", deste artigo será correspondente a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano de atuação;

§ 4º – Aplica-se subsidiariamente para efeito da contagem de tempo de serviço os critérios adotados pelo Departamento de Recursos Humanos – DRHU, da Secretaria Estadual da Educação, especialmente com relação aos docentes afastados junto ao Município por força do Convênio da Municipalização do Ensino Fundamental;

§ 5º – Caberá aos docentes durante o período de inscrição para o processo de atribuição inicial de classes e aulas conferir seus dados pessoais, títulos e tempo de serviço, constantes na Planilha de Atribuição e solicitar ajustes quando necessário.

Artigo 6º - Serão disponibilizadas durante o processo de atribuição de classes e/ou aulas listas contento a classificação dos docentes.

Da Atribuição Inicial de Classes e Aulas

Artigo 7º - A atribuição de classes e aulas obedecerá ao seguinte cronograma:

I – Fase I – Professor de Educação Infantil: classes e/ou aulas da Educação Infantil e Creche, para constituição de **Jornada Básica de 30 horas/aulas,** segundo ***Lei Complementar nº 284 de 19 de março de 2018,*** de trabalho dos titulares de cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, para atribuição em âmbito de Secretaria Municipal de Educação.

II – Fase II – Professor de Educação Básica I: classes e/ou aulas do Ensino Fundamental Ciclo I (1º ao 5º ano), para constituição de **Jornada Básica de 30 horas/aulas,** para constituição de Jornada de Trabalho dos titulares de cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, para atribuição em âmbito de Secretaria Municipal de Educação.

As Oficinas serão atribuídas na E.M.E.F.T.I. "Prof. José da Silva Passos", no período da tarde e serão trabalhadas com Currículo Diversificado.

O Reforço Escolar de Língua Portuguesa e Matemática será oferecido na E.M.E.F.T.I. "Prof. José da Silva Passos", no período da tarde, como carga suplementar de 6h/a, destinado aos professores PEB-I que não possuem acúmulo de cargos.

Educação de Jovens e Adultos (EJA): Será oferecida, se houver matrículas suficientes, a atribuição de aulas no período noturno para os anos iniciais do Ensino Fundamental – Ciclo I (1º ao 3º ano) e Ciclo II (4º ao 5º ano), destinadas à Educação de Jovens e Adultos. O objetivo é garantir o acesso à educação para jovens e adultos que não tiveram oportunidade de concluir os estudos na idade apropriada.

III – Fase III – Professor de Educação Especial: classes nos diversos componentes curriculares, para **constituição de jornada** dos titulares de cargo efetivo de Professor de Educação Especial, para atribuição em âmbito de Secretaria Municipal de Educação.

IV – Fase IV – Professor de Educação Básica II: classes nos diversos componentes curriculares, para **constituição de jornada** dos titulares de cargo efetivo de Professor de Educação Básica II, para atribuição em âmbito de Secretaria Municipal de Educação;

§ 1º – Todas as aulas de PEB-II serão atribuídas integralmente nas escolas de Ensino Fundamental I e II e, havendo ainda disponibilidade, na Educação Infantil, até o esgotamento da jornada.

§ 2º – As aulas do Projeto "Portinari Vai à Escola" serão ministradas pelo professor PEB-II (Arte), nas 1ªs e 2ªs Etapas da Educação Infantil e dos 1ºs aos 5ºs anos do Ensino Fundamental I, com uma distribuição de 50% do tempo dedicado às aulas de Arte e os outros 50% às aulas específicas do Projeto.

V – Fase V – Professor de Educação Básica II: classes e/ou aulas nos diversos componentes curriculares, **para a ampliação de jornada**, conforme tabela da Lei Complementar Municipal nº 249, de 02 de dezembro de 2015 – Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, Capitulo IV da Jornada de Trabalho, Seção I da Constituição da Jornada de Trabalho Docente Artigo 11, Parágrafo VII, dos titulares de cargo efetivo de Professor de Educação Básica II, para atribuição em âmbito de Secretaria Municipal de Educação;

§ 1º – Serão atribuídas em caráter de **ampliação** de jornada aos professores PEB – II (Educação Física) as Turmas de Treinamento Desportivo, conforme Portaria nº 12, de 8 de janeiro de 2025.

VI – Fase VI – Adidos: aos professores titulares de cargos efetivos a quem não foi atribuída classes e/ou aulas na rede municipal (adidos), durante as fases anteriores;

§ 1º – O docente que ficar adido e que não completar sua jornada de trabalho deverá assumir durante o ano, na própria Unidade Escolar ou no Município, classes e/ou aulas livres ou em substituição.

§ 2º – Os alunos provenientes de determinação judicial serão devidamente atribuídos aos professores adidos que não possuem acúmulo de cargos.

Artigo 8º - A ampliação de jornada de trabalho do professor PEB-II far-se-á, preferencialmente, com aulas livres da disciplina específica do cargo, ou com aulas livres da disciplina não específica da mesma licenciatura plena, bem como com aulas livres das demais disciplinas de habilitação de seu cargo.

§ 1º – Na fase de ampliação de jornada, a atribuição de carga horária será de no máximo 12 horas/aulas;

§ 2º – O professor que declinar da sua ampliação de jornada durante o ano letivo a qual lhe foi atribuído, ficará impedido de nova ampliação durante os próximos dois anos letivos consecutivos;

§ 3º – É vedada a ampliação da jornada de trabalho para o professor readaptado.

§ 4º – Os professores interessados em ampliação de jornada deverão fazer sua indicação conforme ANEXO III desta Portaria, mediante requerimento a ser entregue e protocolado no ato da atribuição.

Das Disposições Gerais e Finais

Artigo 9º - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas

após cada etapa, diretamente na Unidade Escolar, para os devidos esclarecimentos e ou alterações.

Parágrafo único – Após a conferência final das Planilhas de Classificação de Classes e/ou Aulas pelas Unidades Escolares, com a anuência dos professores, não será mais possível realizar alterações.

Artigo 10º - Considerar-se-á como critérios de desempate na classificação dos docentes, na seguinte ordem de preferência:

a) idade;

b) número de filhos.

Artigo 11º - Ficam designados os Secretários de Escola, para integrarem a comissão de atribuição de classes e/ou aulas, sendo os mesmos responsáveis pela condução do processo e esclarecimentos de dúvidas aos diretamente interessados.

Artigo 12º - A atribuição será compulsória quando houver recusa do professor escolher ou se ausentar, e não outorgou procuração.

Parágrafo Único: A atribuição de classes e/ou aulas por procuração só poderá ser feita a terceiros que estiverem com procuração com firma reconhecida para fins específicos ou com a assinatura eletrônica digital.

Artigo 13º - A acumulação de cargos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, poderá ser exercida desde que:

I – Haja compatibilidade de horário, considerando para este fim as horas de Trabalho Pedagógico Coletivo **(NÃO PODENDO SER USADO AS AULAS DE A.T.P.L.)**;

II – Haja prévia publicação do ato decisório favorável da Administração Pública Municipal.

§ 1º – A publicação do ato de autorização de acúmulo competirá ao ente que realizar a segunda atribuição para o ano letivo;

§ 2º – O servidor em regime de acumulação de cargos deverá comprovar a compatibilidade de horário na primeira semana do ano letivo de 2026, sob pena de ter anulado o ato de atribuição.

§ 3º – O servidor em regime de acumulação de cargos não poderá atribuir a função de Apoio aos alunos provenientes de Ordem Judicial.

Artigo 14º - Não será permitida a alteração de atribuição de classes e/ou aulas, para professores que já realizaram sua atribuição, referente à classificação no ato de sua inscrição, na primeira fase da atribuição. Será estabelecida uma portaria de permuta para a segunda fase.

Artigo 15º - As Atividades de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha (ATPL) do docente que constituem sua jornada de trabalho prevista no artigo 11, da Lei Complementar nº 249, de 02 de dezembro de 2015, deverão ser registradas em planilha própria, para validação e controle (ANEXO I).

Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

Artigo 16º - As Horas de Atividade de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC) serão realizadas apenas de segunda ou de terça-feira em todas as Unidades Escolares.

Artigo 17º - O docente, que se encontra na situação de readaptação, deverá se inscrever para o processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas e será classificado, porém ficando-lhe vedada a atribuição de classes ou aulas, enquanto nela permanecer.

Parágrafo Único - O docente readaptado, enquanto permanecer na referida condição, deverá cumprir a carga horária de readaptação em escola designado pela Secretaria Municipal de Educação, e se tiver cessada sua readaptação durante o ano letivo, na inexistência de classes e/ou aulas para constituição ou composição de sua jornada de trabalho, sendo, nesta situação, declarado na condição de adido, atuará em projeto de reforço/recuperação em Unidade Escolar apontada pela Secretaria Municipal de Educação ou em eventuais substituições.

Artigo 18º - A divulgação da classificação dos inscritos estará disponível na Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares.

Artigo 19º - O processo de atribuição ocorrerá no dia 17 de dezembro de 2025 e os locais e horários estão no Anexo II desta portaria.

Artigo 20º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 21º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski, 10 de dezembro de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski

LUZIA APARECIDA MANI
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO – I

Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

Planilha para registro e controle de jornada das Atividades de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha do Docente (ATPL) em locais diversos da unidade escolar, conforme artigo 11, da Lei Complementar nº 249, de 02 de dezembro de 2015.

Identificação da Unidade Escolar:	
Nome do Professor(a):	
Jornada de Trabalho:	
Quantidade de ATPC:	
Quantidade de ATPL:	
Mês de Referência:	

Data	Horário (1 ATPL = 50min)	Total de ATPL realizado	Atividades Desenvolvidas
	___:___ as ___:___		
	___:___ as ___:___		
	___:___ as ___:___		
	___:___ as ___:___		
	___:___ as ___:___		
	___:___ as ___:___		
	___:___ as ___:___		
	___:___ as ___:___		

Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

	____:____ as ____:____		
	____:____ as ____:____		
	____:____ as ____:____		
	____:____ as ____:____		
	____:____ as ____:____		
	____:____ as ____:____		
	____:____ as ____:____		
	____:____ as ____:____		
	____:____ as ____:____		
	____:____ as ____:____		

Validado por:

_____ _____

Diretor de Escola **Coordenador Pedagógico**

Observações importantes:
***Para fins de registro de controle de jornada do ATPL, a presente planilha deverá ser assinada pelo professor e revalidada pelo Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico e Secretário de Escola, devendo ser entregue pelo professor na secretaria da sua sede todo dia 15 de cada mês.**

*** A não entrega da planilha no prazo estipulado caracterizará falta dia, devidamente convertida conforme jornada de trabalho do docente.**

Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO INICIAL

SALA 1

	HORÁRIO	Disciplinas	EVENTO	LOCAL
17/12	*7H30*	*PEB-I*	*Atribuição de classes e/ou aulas de Professores Municipalizados.*	E.M.E.F. "Tiradentes"
	7H30	*PEB-I*	*Atribuição de classes e/ou aulas e Carga Suplementar de Professores PEB I, titulares de cargo efetivo junto à Prefeitura Municipal de Brodowski*	

SALA 2

	HORÁRIO	Disciplinas	EVENTO	LOCAL
17/12	7H30	Educação Infantil e Creches	Atribuição de classes e/ou aulas de Professores de Educação Infantil e Creches, titulares de cargo efetivo junto à Prefeitura Municipal de Brodowski.	E.M.E.F. "Tiradentes"

Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

PEB-II – SALA 3

	HORÁRIO	Disciplinas	EVENTO	LOCAL
17/12	7H30	A.E.E./Informática	Atribuição de classes e/ou aulas e ampliação de jornada de Professores PEB II Municipalizados e PEB II titulares de cargo efetivo junto à Prefeitura Municipal de Brodowski	E.M.E.F. “Tiradentes”
	7H45	Geografia		
	8H15	História		
	8H40	Educação Física		
	10H	Arte		
	11H	Português		
	11H30	Matemática		
	12H	Espanhol/ Música		
	12H30	Ciências		
	13H	Inglês		

Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO – III

REQUERIMENTO PARA AMPLIAÇÃO DE JORNADA – PEB II, PARA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE 2026

Nome do Professor(a):	
Nº de Matrícula:	
Disciplina:	

Manifesto, por meio desta, meu interesse na ampliação de jornada para as aulas vagas a serem atribuídas para o ano letivo de 2025.

Brodowski, ___ de dezembro de 2025.

_____

Assinatura

PORTARIA Nº 1058, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estabelece normas e procedimentos que regulamentam o processo de permutas entre os servidores da Rede Pública Municipal de Educação.

LUZIA APARECIDA MANI, Secretária Municipal de Educação de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelece normas que regulamentam o processo de permuta entre os servidores da Rede Pública Municipal de Ensino no período letivo de 2026.

Art. 2º - Entende-se por permuta a troca de classes e/ou aulas entre professores distintos.

Art. 3º - A permuta será procedida a pedido dos interessados, conforme Art. 14º, dirigido a Secretaria Municipal da Educação **(ANEXO I)**.

Art. 4º - A permuta entre professores distintos deverá abranger integralmente as aulas escolhidas e atribuídas para cada um dos participantes no ano de 2026.

Art. 5º - A permuta será em uma única vez e definitiva, encerrando-se assim para os permutantes a participação no processo de escolha de classes em andamento no ano de 2026.

Art. 6º - A etapa de permuta ocorrerá anualmente no período entre o final da etapa do ingresso e o último dia do ano letivo de 2026.

Art. 7º - A permuta entre servidores far-se-á através de requerimento de ambos os interessados.

Prefeitura Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 8º - Os professores interessados em participar da permuta de classes e/ou aulas deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação no dia 20/01/2026 às 8h para os Professores pertencentes à Educação Infantil e Creche; às 8h30 para os Professores pertencentes à Educação Básica I e às 10h para os Professores pertencentes à Educação Básica II.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 10 de dezembro de 2025.

FABIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski

LUZIA APARECIDA MANI
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

REQUERIMENTO

Ilma Sr.ª Secretária Municipal de Educação de Brodowski

Eu, _____, RG: _____, professor (a) lotado (a) na Escola _____, venho, mui respeitosamente à presença de V.S.ª, requerer que se digne conceder-me **PERMUTA** com o(a) professor(a) _____, RG: _____, da Escola _____ em exercício no mesmo cargo, por motivo de inteira conveniência para ambos e sem qualquer prejuízo para o ensino com a referida permuta.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Brodowski, ____ de janeiro de 2026.

_____
Assinatura

.....

Controladoria Geral do Município

Portarias

PORTARIA Nº 1.056, 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre instauração de Sindicância.

A **CONTROLADORA GERAL DO MUNICIPIO**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 85, da Lei Complementar nº319, de 19 de setembro de 2019,

CONSIDERANDO, que a Constituição da República, em seu artigo 37 determina que a administração pública de qualquer dos poderes obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

CONSIDERANDO, o artigo n. 173 e seguintes do Estatuto dos Servidores do Município de Brodowski/SP (lei complementar n. 06/99), dispõem que a autoridade que tomar ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando aos possíveis acusados, a ampla defesa e o contraditório,

CONSIDERANDO, que é dever da Administração Pública em reverencia e autotutela e poder-dever de apurar os fatos, que contenham indícios de infrações disciplinares cometidas por servidores públicos.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 340/2025 – SMG, que solicita a abertura de sindicância administrativa para apuração dos fatos relacionados à Notícia de Fato encaminhada pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO as informações encaminhadas pela Procuradoria Geral do Município, que apontam possíveis irregularidades envolvendo a ausência de resposta às determinações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, reiteradas pelo Ministério Público;

RESOLVE:

Art.1º Instaurar Processo de Sindicância, de nº 1.056/2025, para apuração de autoria e responsabilidade do servidor F.A.G.S., que deixou de apresentar as informações requisitadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Ministério Público, conforme solicitação exarada no ofício n°340/2025.

Art.2º Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir o Processo de Sindicância, cabendo a Presidência ao primeiro nominado:

I – Membros titulares:

a) REGINA MARIA ALMEIDA ROMEIRO – matrícula nº 3.487

b) ISABELA GARAVINI MULATI FERREIRA – matrícula nº 39.048

c) BIANCA MOREIRA MARTINS – matrícula nº 36.019

II – Membros suplentes:

a) POLIANA PEREIRA DE SOUZA - matrícula nº 38.046

Art.3º A Comissão Processante terá a incumbência de apurar todos os fatos de maneira minuciosa promovendo uso de todas as medidas necessárias a tal fim, garantindo o (a) servidor (a) o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão do Processo de Sindicância será de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias mediante justificativa, contados da data de publicação da presente portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LETÍCIA M.P. HONÓRIO
Controladora Geral do Município

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001056/25

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE CESTAS BÁSICAS.

Na forma da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, o MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, neste ato legalmente representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI, RESOLVE, após analisar os trabalhos realizados, e verificados que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida, ADJUDICADA em 10 de dezembro de 2025, e, estando presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGAR o resultado, que trata em seu Edital, sendo vencedora a empresa SELLMAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA o item 1, com o valor de R$ 896.100,00 (oitocentos e noventa e seis mil e cem reais); o item 2, com o valor de R$ 430.200,00 (quatrocentos e trinta mil e duzentos reais). Brodowski, 10 de dezembro de 2025. Fábio Maximiniano Vercezi Severi - Prefeito Municipal.

.....

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001062/25

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE CESTAS E KITS NATALINOS

Na forma da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, o MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, neste ato legalmente representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI, RESOLVE, após analisar os trabalhos realizados, e verificados que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida, ADJUDICADA em 10 de dezembro de 2025, e, estando presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGAR o resultado, que trata em seu Edital, sendo vencedora a empresa SELLMAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA o item 1, com o valor de R$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais); o item 2, com o valor de R$ 268.350,00 (duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta reais). Brodowski, 10 de dezembro de 2025. Fábio Maximiniano Vercezi Severi - Prefeito Municipal.

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Brodowski. CONTRATADA: VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA – CNPJ nº 06.344.497/0001-41. OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato Administrativo nº 012/2024 por mais 12 (doze) meses. ASSINATURA: 03/dezembro/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.46.00 (Auxílio Alimentação). ANGELO MARCELO FOSSA, Presidente da Câmara Municipal.

.....